



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20220615**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-045 PMRP**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) ELDICIA SOUZA LEAL, SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 740.357.112-68, residente na TRAVESSA 13 DE MAIO, 1345, e de outro lado a firma P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à RUA DUQUE DE CAXIAS, 187, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-045 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037316	CLIPS 3/0 NIQUELADO CX COM 50 UNIDADES - Marca.: BAC	CAIXA	23,00	2,900	66,70
038890	FOLHA DE ISOPOR 40MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	14,00	15,700	219,80
043854	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO - Marca.: FUTURO IMPORT	UNIDADE	169,00	1,250	211,25
044909	TNT CORES VARIADAS - Marca.: SANTA FE	METRO	169,00	3,150	532,35
053157	PAPEL 40KG DIMENSÕES: 66X69CM, COR BRANCO - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	85,00	1,250	106,25
057697	CLIPS 4/0 NIQUELADO. CX COM 100UNID. - Marca.: BACCH	CAIXA	23,00	2,750	63,25
057712	PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO DE AÇO, COM VISOR TRANSPARENTE, ETIQUETA, - Marca.: POLYCARD GRAMPO E TRILHO METÁLICO.	UNIDADE	69,00	3,250	224,25
057772	EMBALAGEM PARA PRESENTE TAM:25X35CM. PACOTE COM 100UNID - Marca.: GALA	PACOTE	5,00	37,000	185,00
057843	PASTA FINA COM ABA E ELÁSTICO EM CARTÃO DUPLEX PLASTIFICADO- - Marca.: POLYCARD COM ILHÓIS- CORES VARIADAS	UNIDADE	29,00	2,350	68,15
061402	ENVELOPE PARDO, FORMATO 260X360 MM FECHADO. CAIXA COM 250 UNIDADES. - Marca.: FORONI	CAIXA	2,00	86,500	173,00
061405	ENVELOPE TIPO A4 AMARELO OURO, TAM 229X324MM, CAIXA COM 250UNIDADES - Marca.: FORONI	CAIXA	3,00	98,000	294,00
061473	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 150/GMÝ. BRANCO BRILHANTE. PACOTE COM 50FOLHAS - Marca.: MASTER	PACOTE	23,00	33,000	759,00
061498	PINCEL DE CERDAS Nº 12 - Marca.: LEONORA	UNIDADE	11,00	5,450	59,95
072565	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, COM PONTAS ARREDONDADAS, TIPO ESPÁTULA, - Marca.: ACC MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM - INOX.	UNIDADE	3,00	5,400	16,20
073778	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS RETANGULAR - Marca.: IDEA	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
073786	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO. TRIPLO - Marca.: RADEX	UNIDADE	4,00	57,900	231,60
073798	COLA INSTANTÂNEA DE SECAGEM RÁPIDA. TUBO COM 20GR - Marca.: LEONORA	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
073812	EMBALAGEM PARA PRESENTE TAM: 43 X 59 CM. PACOTE COM 100 UNIDADE. - Marca.: GALA	PACOTE	10,00	96,000	960,00
073815	ENVELOPE COLORIDO 80 G/MÝ PARA CONVITE 114X229 MM, CAIXA COM 100 - Marca.: FORONI	CAIXA	1,00	60,000	60,00
073820	ENVELOPE PARDO, FORMATO 229X324 CM A4 FECHADO. CAIXA COM 250 UNIDADES. - Marca.: FORONI	CAIXA	2,00	86,500	173,00
073832	FITA ADESIVA DUPLA FACE POLIPROPILENO. 12mmX30m C/ADESIVO ACRÍLICO. - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	11,00	6,300	69,30
073841	FOLHA DE ISOPOR 10 MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	29,00	4,700	136,30
073848	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS, EM METAL - Marca.: LEONORA	CAIXA	3,00	7,200	21,60
073850	NIQUELADO PRATEADO LÁPIS DE COR GRANDE NÃO ATÓXICO. CAIXA COM 12 CORES. ALTA QUALIDADE. - Marca.: MAPED	CAIXA	12,00	14,500	174,00
073856	CORPO EM MADEIRA MASSA DE MODELAR CORES DIVERSAS. CAIXA COM 12 CORES - - Marca.: ACRILEX	CAIXA	10,00	5,700	57,00

PESO MÍNIMO DE 180g.

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



073883	PASTA AZ EM PAPELÃO Prensado, com lombo largo de 80 mm; tamanho mínimo 350x280mm - Marca.: POLYCART	UNIDADE	5,00	13,800	69,00
073893	COM ARGOLA E VISOR COM ALAVANCA, FERRAGENS ANTIOXIDANTES, DE ALTA PRECISÃO PARA O FECHAMENTO PERFEITO DOS ARCOS E CABAMENTO CROMADO OU NIQUELADO. COM BARRRA DE CONTENÇÃO DE PAPÉIS EM PLÁSTICO OU METAL, FORRRADA, COM REPOÇO NA PARTE INFERIOR PARA EVITAR DESAGASTE POR FRICCCÇÃO. ESPESSURA DA CAPA DE 3,5MM. DISTÂNCIA ENTRE AS GUIAS E 80MM E DIÂMETRO DOSS ARCOS EM 4MM.	UNIDADE	1,00	58,500	58,50
073898	0 FOLHAS . - Marca.: LEONORA	UNIDADE	11,00	5,800	63,80
073903	PINCEL DE CERDAS Nº 00 - Marca.: LEONORA	UNIDADE	16,00	4,200	67,20
074342	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL SEM DISPENSER - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	20,00	6,600	132,00
075488	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96 FLS. CORES DIVERSAS. - M arca.: JANDAIA	UNIDADE	23,00	2,500	57,50
086704	CLIPS 2/0 NIQUELADO.CX COM 100UNID. - Marca.: BACCHI E.V.A. COM GLITTER SENDO 40x50CM CORES VARIADAS - M arca.: LEONORA	CAIXA	50,00	5,200	260,00
087558	BLOCO AUTO-ADESIVO, MEDIDAS MÍNIMAS 50x15MM, CONTEND O 05 BLOCOS. CADA BLOCO COM - Marca.: TILIBRA	PACOTE	32,00	10,700	342,40
087562	100 FOLHAS.				
087565	CLIPS 6/0 NIQUELADO. CX COM 50 UNID. - Marca.: BACCH COLA LIQUIDA, FRASCO DE 1 (UM) LITRO PARA PAPEL, BRA NCA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, FA - Marca.: PIRATININGA	CAIXA	29,00	2,750	79,75
	BRICADA COM LÁTEX, ADITIVOS, PLASTIFICANTES, COM TAMP A GIRATÓRIA TOTALMENTE REMOVÍVEL.	UNIDADE	5,00	12,900	64,50
087573	GIZ DE CERA ESCOLAR COM 12 CORES - TAMANHO GRANDE - Marca.: ACRILEX	CAIXA	5,00	6,500	32,50
087685	CAIXA ORGANIZADORA - TAMANHO GRANDE - Marca.: POLYCA	UNIDADE	11,00	28,000	308,00
099160	ALMOFADA PARA CARIMBO DE ALTO REDIMENTO Nº2 - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	12,00	4,400	52,80
099173	E.V.A. SIMPLES SENDO 40x50CM CORES VARIADAS - Marca.: LEONORA	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
099196	PRANCHETAS EM MDF TAM: A4 COM PRENDEDOR EM METAL REF ORÇADO - Marca.: SOUZA	UNIDADE	14,00	7,000	98,00
115562	PASTA COM ABA E ELÁSTICO OFÍCIO TIPO POLIONDA - Marc a.: POLICART	UNIDADE	23,00	2,500	57,50
136445	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA 0,7 MM, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMP A E TAMPINHA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	22,00	44,000	968,00
136469	NA COR DA TINTA CAIXA COM 50 UNIDADES.				
136469	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - TAMANHO MÍNIMO 48 MM X 4 5MTS - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	5,00	5,100	25,50
	COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO COM ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA				
136480	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 100W. USO PARA COLAGEM DE PAPEL, PAPELÃO MADEIRA - Marca.: HIKARI	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
	CORTIÇA, ISOPOR, ARTESANATO EM GERAL, FLORES, DECORAÇÕES, APLICADOR UTILIZA COLA QUENTE DE RESINA PLÁSTICA. GATILHO AVANÇADO PARA FLUXO CONTÍNUO DE COLA. UTILIZA BASTÃO DE COLA GROSSO. BIVOLT.				
139341	FITA DE CETIM 22MM COM 10 M.CORES DIVERSAS - Marca.: PROGRESSO	UNIDADE	34,00	4,900	166,60
VALOR GLOBAL R\$					8.360,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 8.360,50 (oito mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2021-045 PMRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-045 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

1. A entrega dos materiais deverá ser feita em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1.1 Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Compras, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - Rua Gonçalves Dias nº 400 -, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

3.1. As despesas decorrentes para a entrega e/ou devolução do produto será de responsabilidade da Contratada.

3.2. A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste termo contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5. Caberá ao(a) servidor(a) **FERNANDA CORDEIRO GUEDES** designado(a) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adção de medidas convenientes.

5.4. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

5.5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 15 de Dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-045 PMRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e;
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



esclarecimentos que julgar necessário;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.082430083.2.125 Manutenção do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.360,50



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-045 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELDICIA SOUZA LEAL, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 15 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14  
CONTRATANTE

P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI  
CNPJ 01.648.541/0001-93  
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ